

INFORMATIVO SIA 04/24, 21 de fevereiro de 2024 – Publicação de alterações normativas relacionadas a adequação ao Anexo 17 à Convenção de Aviação Civil Internacional – CACI.

Publicação de alterações normativas relacionadas a adequação ao Anexo 17 à Convenção de Aviação Civil Internacional – CACI

Foi aprovada, na 1ª Reunião Deliberativa da Diretoria Colegiada da Anac, realizada em 23 de janeiro, a alteração de normativos com o objetivo de fortalecer as medidas de segurança contra atos de interferência ilícita (AVSEC), alinhando as regras brasileiras às normas internacionais estabelecidas pela Organização da Aviação Civil Internacional (OACI), órgão especializado das Nações Unidas.

As Resoluções 728, 729, 730 e 731, de 24 de janeiro de 2024, entram **em vigor em 1º de março de 2024** e aprovam emendas aos seguintes normativos:

- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 107, intitulado “Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador de Aeródromo”;
- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 108, intitulado “Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - Operador Aéreo”;
- Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 110, intitulado “Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - PNI/AVSEC”;
- Resolução nº 499, de 12 de dezembro de 2018 - Programa de Segurança contra Atos de Interferência Ilícita da Agência Nacional de Aviação Civil (PAVSEC-ANAC)”.

Com a publicação das citadas Emendas aos regulamentos, fez-se necessária a publicação das **IS nº 107-001 Revisão K** e **IS nº 108-001 Revisão H** (aprovadas, respectivamente, pelas Portarias nº 13.732/SIA e 13.733/SIA, de 26 de janeiro de 2024, também **em vigor a partir de 1º de março de 2024**).

Dentre as alterações realizadas está a previsão à ANAC, aos operadores aeroportuários e aéreos, e demais organizações com responsabilidade AVSEC, de garantia de que Informações Restritas de AVSEC (IRA) sejam de acesso somente às pessoas que tenham necessidade de conhecimento da informação, evitando sua disseminação indevida, bem como a verificação de antecedentes para solicitantes dessas informações. Além dos procedimentos necessários para que operadores aéreos e aeroportuários concedam o acesso aos solicitantes de informações restritas de AVSEC (IRA).

O objetivo da revisão é trazer mais segurança contra atos de interferência ilícita na aviação civil, em alinhamento com os novos padrões internacionais sobre o tema, mediante a identificação de pessoas com histórico de cometimento de crimes, envolvimento em grupos criminosos ou ligações com integrantes de organizações criminosas ou terroristas.

Além disso, incluem-se entre as alterações realizadas outros ajustes normativos pontuais identificados com o objetivo de promover um maior alinhamento dos normativos da Agência ao Anexo 17 à CACI, que atualizam disposições do RBAC nº 108 e da Resolução nº 499/2018 – PAVSEC-ANAC. Em relação ao RBAC nº 108, as alterações estão relacionadas aos procedimentos de classificação de volume de carga ou mala postal, incluindo a necessidade de emissão de Declaração de Segurança (CSD - *Consignment Security Declaration*) para carga ou mala postal desconhecida que é reclassificada como conhecida, após realização de inspeção de segurança. E, em relação ao PAVSEC, as alterações estão relacionadas a aspectos de cooperação internacional e avaliação de risco.

Ainda, em relação à revisão do PAVSEC-ANAC, foram consideradas também alterações trazidas pelo Decreto nº 11.195, de 8 de setembro de 2022, que dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita – PNAVSEC, e pelo Regimento Interno da ANAC.

Ainda, foram realizadas nas IS 107-001 e 108-001 compatibilizações sobre treinamento de pessoal, alinhadas à IS nº 110-002.

Ademais, foram realizadas alterações com a finalidade de promover um maior alinhamento com o texto e o escopo do DOC 8973, bem como melhorias com a finalidade de esclarecer dúvidas apresentadas pelo setor ao longo do tempo e outros ajustes pontuais.

Por fim, a Portaria nº 13.729/SIA, de 26 de janeiro de 2024, aprovou a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita - **DAVSEC nº 02-2016 Revisão F**, que entra **em vigor em 1º de maio de 2024**. A norma está relacionada com a Emenda ao Anexo 17 da CACI, que determina o uso de métodos de inspeção capazes de detectar a presença de explosivos e artefatos explosivos transportados por pessoas que não sejam passageiros em seus corpos ou em itens transportados consigo.

Dessa forma, tal Diretriz prevê a implementação de inspeção aleatória a não passageiros (funcionários, empregados, tripulantes, visitantes, dentre outros), aplicando-se regras e percentuais de busca pessoal aleatória e inspeção manual de pertences de mão conforme classificação do nível de ameaça por aeroporto estabelecido pela Polícia Federal. Além disso, e como medida excepcional, o normativo prevê um treinamento complementar para fins de realização da atividade de busca pessoal pelos profissionais detentores das Certificações nos cursos “Básico AVSEC” e “AVSEC para Vigilantes”.

As alterações normativas realizadas contribuem para a preparação brasileira para a auditoria da OACI que será realizada no segundo semestre de 2024.

Os processos administrativos 00058.049534/2022-92 e 00058.060797/2016-12, no bojo dos quais foram publicados os referidos normativos, encontram-se disponíveis para consulta e podem ser acessados por meio da ferramenta de pesquisa pública da ANAC, disponível em <https://www.gov.br/anac/pt-br/aceso-a-informacao/transparencia/pesquisa-publica>. Pela referida pesquisa, é possível consultar na íntegra todos os atos e documentos do processo, salvo aqueles de caráter restrito.

Ressalta-se que as Instruções Suplementares - IS nº 107-001K, IS nº 108-001H e DAVSEC nº 02-2016F possuem informações sigilosas, de acesso restrito às pessoas com necessidade de conhecê-las (a exemplo de representantes designados de operadores aéreos, de operadores de aeródromos, de centros de instrução AVSEC, além de outros interessados, desde que justificada a necessidade).

As instruções para acesso à informação restrita de AVSEC encontram-se disponibilizadas no sítio desta Agência na rede mundial de computadores – endereço: <https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/avsec/informacao-restrita-de-avsec>.

Atenciosamente,



Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

E-mail: sia@anac.gov.br

www.anac.gov.br

Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.

MISSÃO DA ANAC » Garantir a todos os brasileiros a segurança e a excelência da aviação civil.